

# CERTIFICADO DO PLANO

PLANO DE BENEFÍCIOS BNY MELLON, registrado no CNPB nº 2010.0054-65

## **CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO**

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

## **MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE**

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

## **REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS**

**Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:**

### **Benefício de Aposentadoria por Idade:**

O Benefício de Aposentadoria por Idade será devido ao Participante que o requerer, com pelo menos 10 (dez) anos de vínculo com a respectiva Patrocinadora, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino, e desde que lhe tenha sido concedido o correspondente benefício pela Previdência Social.

### **Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição:**

O Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição será devido ao Participante que o requerer, com pelo menos 15 (quinze) anos de vínculo com a Patrocinadora, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, e desde que lhe tenha sido concedido o correspondente benefício pela Previdência Social.

### **Benefício de Aposentadoria por Invalidez:**

O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será devido ao Participante que o requerer, durante o período que for garantida a aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social.

### **Pecúlio por Invalidez:**

O Participante que entrar em gozo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos deste Regulamento, receberá um Pecúlio por Invalidez correspondente a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Participação, até o limite de 18 (dezoito) vezes a UP, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

### **Benefício Programado decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido:**

O Benefício Programado decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, terá a elegibilidade do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

## **Benefícios devidos aos Beneficiários:**

### **Pensão por Morte:**

O Benefício de Pensão por Morte será concedido, sob forma de renda mensal, ao conjunto de Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento do Plano.

### **Pecúlio por Morte:**

O Pecúlio por Morte consistirá no pagamento, aos Beneficiários do Participante que se encontra em atividade na Patrocinadora, de uma importância total igual a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Participação até o limite de 18 (dezoito) vezes a UP.

## **FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS**

### **Benefício de Aposentadoria por Idade:**

O Benefício de Aposentadoria por Idade consistirá numa renda mensal vitalícia apurada pela aplicação da seguinte regra:

Valor básico de Salário Real de Benefício: média aritmética dos Salários Reais de Participação do Participante nos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento da atividade, sendo que o valor dos meses anteriores ao último aumento será corrigido pelo índice praticado pela Patrocinadora nos reajustes coletivos de salários.

O Salário Real de Benefício será calculado cumulativamente, atendendo à seguinte escala aplicada sobre o valor básico do Salário Real de Benefício:

- (a) 70% (setenta por cento) até 3 (três) vezes a UP;
- (b) 60% (sessenta por cento) entre 3 (três) e 6 (seis) vezes a UP;
- (c) 50% (cinquenta por cento) entre 6 (seis) e o limite máximo de 9 (nove) vezes a UP.

Base de complemento - diferença entre o Salário Real de Benefício acima definido e o valor do benefício devido pela Previdência Social.

Valor do Complemento - decorrerá dos anos de serviço do associado na empresa, e será correspondente à "base do complemento" multiplicado pelo fator da tabela abaixo:

Tempo de Serviço Fator	Fator
10 anos	0,75
11 anos	0,79
12 anos	0,83
13 anos	0,87
14 anos	0,91
15 anos	0,95
16 anos	0,96
17 anos	0,97
18 anos	0,98
19 anos	0,99
20 anos ou mais	1,00

**Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição:**

O Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição consistirá numa renda mensal vitalícia apurada pela aplicação da seguinte regra:

Valor básico de Salário Real de Benefício: média aritmética dos Salários Reais de Participação do Participante nos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento da atividade, sendo que o valor dos meses anteriores ao último aumento será corrigido pelo índice praticado pela Patrocinadora nos reajustes coletivos de salários.

O Salário Real de Benefício será calculado cumulativamente, atendendo à seguinte escala aplicada sobre o valor básico do Salário Real de Benefício:

- (a) 70% (setenta por cento) até 3 (três) vezes a UP;
- (b) 60% (sessenta por cento) entre 3 (três) e 6 (seis) vezes a UP;
- (c) 50% (cinquenta por cento) entre 6 (seis) e o limite máximo de 9 (nove) vezes a UP.

Base de complemento - diferença entre o Salário Real de Benefício acima definido e o valor do benefício devido pela Previdência Social, independente do valor pago.

Valor do Complemento - decorrerá dos anos do serviço do Participante na Patrocinadora, e será correspondente à "base do complemento" multiplicado pelo fator da tabela abaixo:

Tempo de Serviço Fator	Fator
15 anos	0,75
16 anos	0,79
17 anos	0,83
18 anos	0,87
19 anos	0,91
20 anos	0,95
21 anos	0,96
22 anos	0,97
23 anos	0,98
24 anos	0,99
25 anos ou mais	1,00

**Benefício de Aposentadoria por Invalidez:**

No caso de Aposentadoria por Invalidez o valor básico, o Salário Real de Benefício, a base do complemento e o valor do complemento serão calculados da mesma forma que na Aposentadoria por Tempo de Contribuição; entretanto, o tempo de serviço será considerado o que ele atingiria na idade de aposentadoria.

**Pecúlio por Invalidez:**

O Participante que entrar em gozo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos deste Regulamento, receberá um Pecúlio por Invalidez correspondente a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Participação, até o limite de 18 (dezoito) vezes a UP, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Benefício Proporcional Diferido:**

O Benefício Programado decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, terá o valor calculado de acordo com a aplicação do fator obtido pela divisão do tempo efetivamente contribuído pelo Participante ao PLANO pelo tempo previsto de contribuição aplicável ao valor do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição calculado no mês da opção ou presunção.

**Benefícios devidos aos Beneficiários:**

**Pensão por Morte:**

O Benefício de Pensão por Morte corresponderá a uma cota familiar constante igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria ou do Benefício Programado decorrente da opção pelo BPD que o Assistido percebia por força deste Regulamento, ou daquele que o Participante teria direito se entrasse em gozo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez na data do falecimento.

O Benefício de Pensão por Morte será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários.

**Pecúlio por Morte:**

O Pecúlio por Morte consistirá no pagamento, aos Beneficiários do Participante que se encontra em atividade na Patrocinadora, de uma importância total igual a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Participação até o limite de 18 (dezoito) vezes a UP.

Na inexistência de Beneficiários, os Herdeiros Legais, designados em inventário judicial ou escritura pública e, na inexistência destes, as pessoas designadas nos termos deste Regulamento, terão direito ao recebimento do Pecúlio por Morte.

